

## **Proposta para Termo de Ajustamento de Conduta – IGES-DF**

Preâmbulo:

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre surto de novo coronavírus (COVID-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a Declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 2 metros) e os profissionais de saúde e demais que atuam no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes suspeitos ou confirmados estão em maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde preveem medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e na assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA<sup>1</sup>.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização,

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>;

---

fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (artigo 6º, §3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo e Tratamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o SINDICATO DOS ENFERMEIROS, no uso de suas atribuições constitucionais, com objetivo a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus representados e toda a categoria dos Enfermeiros.

CONSIDERANDO que o COREN/DF, por seus fiscais, exerce atividade pública, com competência para a disciplina e fiscalização do exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal e os dispositivos encartados nas Leis. Ademais, por se tratar de Órgão Público, sua atividade direciona-se à prevenção e garantia de direitos, tendo como público alvo a sociedade.

O enfermeiro possui competência técnica de gestão sendo extremamente importante a participação deste profissional nos processos de planejamentos estratégicos de gestão e assistência, pois além de coordenar a maior força de trabalho de todas as categorias profissionais da instituição, este profissional consegue organizar os fluxos de serviços, sinalizar os suportes técnicos, administrativos e logísticos necessários e interligar a assistência multiprofissional.

A OMS sinalizou o ano de 2020 como ano Mundial da Enfermagem, sensibilizando os gestores quanto a importância de destacar este profissional e garantir participação dos mesmos no que diz respeito ao planejamento, organização de serviços e coordenação da assistência, seja nível central ou local.

Cabe ressaltar que apesar da sinalização de reconhecimento à categoria hora falada pelos gestores macro em reuniões pontuais, no momento a enfermagem não tem assento ou participação ativa em nenhuma instância de tomada de decisão na instituição, seja no Conselho Gestor, comissão enfrentamento COVID-19 e definição de abertura de serviços e leitos, além de amargar menor vencimento de todos profissionais de nível superior;

Diante de inúmeras denúncias recebidas pelas entidades representativas supracitadas, principalmente no que tange ao tratamento não isonômico entre as categorias

---

**Sindicato dos Enfermeiros do DF**

Sclrn 714, bloco H, Loja 02, Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70760-558

Telefone: (61) 3273-0307 – (61) 9.9277-3825

juridico@sindenfermeiro.com.br

---

praticado pela gestão de muitas unidades do IGES-DF, que exclui a participação do enfermeiro nos processos de tomada de decisão e oferece de maneira diferenciada acesso dos colaboradores aos espaços comuns do hospital segue ponderações e proposta de TAC:

**TODAS AS UNIDADES:**

- Garantir participação e autonomia da enfermagem, com direito de assento e voz no Conselho gestor e comissões decisivas (como comissões para enfrentamento COVID-19, caso instituídas);
- Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de enfermagem, nos termos da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, para prevenção ao contágio do COVID-19;
- Condicionar abertura de novos serviços que demandam recursos humanos de enfermagem, somente após avaliação e sinalização de condicionantes por parte da gerência de enfermagem, como à exemplo de comissões, aumento de oferta de serviços e leitos após dimensionamento obrigatório da responsável técnica conforme resolução 543/2017.
- Utilizar como referência para dimensionamento de enfermagem na assistência ao paciente COVID-19 no contexto da pandemia o parecer normativo 2/2020 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN<sup>2</sup>:
  - Considerar para leito de UTI 1(um) enfermeiro para cada 5 (cinco) leitos ou fração e 1(um) técnico de enfermagem para cada 2 (dois) leitos ou fração, além de 1 (um) técnico de enfermagem a cada 5 (cinco) leitos, para serviços de apoio assistencial em cada turno.
  - Considerar para leitos de Unidade Intermediária a recomendação de 1 (um) Enfermeiro para cada 8 (oito) leitos ou fração e 1 (um) Técnico de Enfermagem para

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-002-2020\\_79941.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-002-2020_79941.html)

cada 2 (dois) leitos ou fração, além de 01 (um) Técnico de Enfermagem para cada 8 (oito) leitos, para realização dos serviços de apoio assistencial em cada turno

- Ao elaborar a escala mensal de enfermagem desta unidade, recomenda-se acrescentar o IST de 20%.

- Consideração: Importante destacar que apesar de parecer não ter força de lei constitucional, o artigo 4 do código de ética do COFEN/COREN destaca necessidade de cumprimento dos mesmos.

- Apresentar e afixar em todas as unidades cronograma de testagem periódica de colaboradores, bem como apresentar fluxo de atendimentos prioritário para servidores que apresentarem sintomas respiratórios, desde que não utilizem a mesma porta de entrada da população;
- Controlar e divulgar número de servidores testados e positivados, buscando de maneira mais rápida e efetiva a reposição do absenteísmo ocasionado pela pandemia, garantindo assistência dentro do dimensionamento indicado.
- Instituir tratamento isonômico entre as categorias, desde a participação nos processos de tomada de decisão, como no que diz respeito aos espaços de repouso e copa das instalações, garantindo mesmas condições de ocupação e uso.
- Reunião mensal entre gestão do hospital e as entidades representação da enfermagem, garantindo presença do Diretor-Presidente, dos gerentes de enfermagem da instituição, do SindEnfermeiro-DF, do Coren-DF e os gestores responsáveis por áreas determinadas por pauta previamente sinalizada.
- Instituir Comissão Interna de Supervisão (CIS) para averiguação de assédio e ou quebra de competência única e exclusiva do gestor de enfermagem. Diretamente ligadas as atividades de enfermagem, baseando-se na hierarquia institucional. Com garantia de assento de representação de gestor, entidade representativa dos trabalhadores e trabalhador que possam julgar a investigação previa do *compliance*.

---

**Sindicato dos Enfermeiros do DF**

Sclrn 714, bloco H, Loja 02, Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70760-558

Telefone: (61) 3273-0307 – (61) 9.9277-3825

juridico@sindenfermeiro.com.br

### **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO:**

- Estabelecer fluxo de atendimento aos pacientes sintomáticos respiratórios nas unidades de pronto atendimento, garantindo equipe assistencial exclusiva para a classificação de risco, tenda, sala de isolamento e estabilização, e evitando a contaminação de áreas como a clínica médica, sala de observação e box de emergência.

### **UNIDADE IGES-BASE:**

- IGES-BASE: Buscar abertura de uma enfermaria no IGES-BASE em um único andar para internação transitória de pacientes estáveis com diagnóstico base COVID-19, para desospitalização, com atendimento de equipe única e suporte de clínica médica, permitindo maior giro de leitos dentro da unidade.

Obs: Alguns pacientes poderiam sair desta unidade para alta domiciliar.

- IGES-BASE: Garantir áreas de enfermaria coorte em casos suspeitos, confirmados/desospitalização UTI COVID, e de acordo com bactérias MR e/ou outras precauções adicionais.)
- IGES-BASE: Estabelecer e divulgar amplamente para colaboradores e entidades representativas o fluxo para admissão pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, na Ala Sul e outras destinadas a estes casos, via meio de comunicação oficial (SEI) e informes institucionais. Definir se paciente será admitido com clínica altamente sugestiva ou apenas com positividade laboratorial, bem como aonde serão internados e tratados os suspeitos até positividade laboratorial, se for este o critério usado como exigência.

### **IGES - SANTA MARIA**

- Fiscalizar e garantir alimentação de qualidade aos trabalhadores, sendo o IGES responsável pela contratação dos prestadores de serviços.